



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016.**

Considerando que constitui obrigação da contratada guardar sigilo das informações cedidas pelo Governo do Estado da Bahia nos termos do item 18 do Termo de Referência (Seção II) abaixo citado:

A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre as informações cedidas pelo Governo do Estado da Bahia no âmbito deste projeto, devendo ser utilizadas somente pela CONTRATADA para uso exclusivo do PDUI. Estas não poderão ser disponibilizadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE e nem ser comercializada.

Considerando às obrigações de confidencialidade relativas ao objeto ora licitado, entendemos que:

**PERGUNTA 01** - (i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

**PERGUNTA 02** - (ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;

**PERGUNTA 03** - (iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.

**PERGUNTA 04** - (iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

**PERGUNTA 05** - (v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; (d) tenham sua

divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente; (e) para que a KPMG possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (f) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;

**PERGUNTA 06** - (vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;

**PERGUNTA 07** - (vii) que o prazo de confidencialidade terá a duração da vigência do contrato;

**RESPOSTA 1 A 7 – A CONTRATADA deverá atender o disposto do item 18 Propriedade Intelectual do Edital.**

Considerando que a Cláusula Segunda da Minuta de Contrato não informa o período de vigência contratual, conforme abaixo cita-se:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( ) da sua assinatura ( ) da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de \_\_\_\_ ( ) meses/dias, admitindo 141 da Lei estadual no 9.433/05.







§1o A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nO 9.433/05.

§2o A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Considerando que o cronograma de desembolso físico-financeiro apresentado no Termo de Referência divide a execução dos serviços em 18(dezoito) meses, conforme verifica-se abaixo:

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO

Concorrência para contratação de serviços para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI – da Região Metropolitana de Salvador – RMS.

Etapa 1	Mês 1		R\$ 762.411,73
Etapa 2	Mês 2/3/4		R\$ 1.524.823,46
Etapa 3	Mês 5		R\$ 762.411,73
Etapa 4	Mês 6/7/8/9/10		R\$ 1.524.823,46
Etapa 5	Mês 11/12/13/14/15		R\$ 1.143.617,60
Etapa 6	Mês 16/17/18		R\$ 1.906.029,34
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.624.117,32</b>

	Etapa 1 (R\$)	Etapa 2 (R\$)	Etapa 3 (R\$)	Etapa 4 (R\$)	Etapa 5 (R\$)	Etapa 6 (R\$)
Mês 1	762.411,73					
Mês 2						
Mês 3		1.524.823,46				
Mês 4						
Mês 5			762.411,73			
Mês 6						
Mês 7						
Mês 8				1.524.823,46		
Mês 9						
Mês 10						
Mês 11						
Mês 12						
Mês 13					1.143.617,60	
Mês 14						
Mês 15						
Mês 16						
Mês 17						1.906.029,32
Mês 18						

**PERGUNTA 08** - É correto o entendimento de que o período de vigência contratual será o mesmo apresentado no cronograma de desembolso físico-financeiro, ou seja, de 18 (dezoito) meses?

**RESPOSTA – Sim.**

Considerando que Cláusula Terceira da Minuta de Contrato dispõe sobre a garantia contratual a ser apresentada pela Contratada, conforme verifica-se abaixo:

( ) Não exigível

( ) A garantia contratual será de ( ) [≤ 5%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

( ) A garantia contratual será de ( ) [≤ 10%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

( ) A garantia contratual será de ( ) [≤ 5%] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [≤ 20%] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

Considerando que a referida cláusula não deixa claro se a garantia deverá ser prestada pela contratada ou não;

**PERGUNTA 09** - É correto o entendimento de que a garantia não é exigível para execução do objeto constante do presente certame licitatório? Caso a resposta seja negativa, favor informar qual item da cláusula terceira será aplicável para os serviços em comento.

**RESPOSTA - Não. A garantia contratual será de [≤ 5%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.**

Considerando que a Cláusula Primeira em seu parágrafo §3º veda a subcontratação parcial de serviços, conforme verifica-se abaixo:

§3 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Considerando que o item 14 do Termo de Referência, determina para fins de qualificação da equipe técnica da Contratada, a apresentação de diversos profissionais, dentre eles um advogado, nos seguintes moldes:

Advogado	Pleno, formado em Direito, com formação superior no mínimo de 05 anos, com experiência profissional na área de direito público e urbanístico.	01
----------	---	----

Considerando que os trabalhos jurídicos, segundo o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994) são atividades privativas de Advocacia, de consultoria, assessoria e direção jurídicas, sendo exercidas exclusivamente por advogados e escritórios de advogados, nos moldes do art. 1º da referida Lei;

Considerando que de acordo com o disposto no art. 3º da mesma Lei Federal nº 8.906/1994, “O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ”;

Considerando que conforme estipulado no art. 16, § 3º da Lei Federal nº 8.906/1994, “É proibido o registro, nos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas e nas juntas comerciais, de sociedade que inclua, entre outras finalidades, a atividade de advocacia. ”

Considerando que as atividades de Advogado, Engenheiros, Arquitetos, Contábil, de acordo com a legislação supra, não podem ser exercidas na mesma empresa, uma vez que é ilegal empresas e.g. de Engenharia prestarem serviços jurídicos, o que impossibilita a participação de uma empresa isoladamente nesta licitação, sendo este o motivo pelo qual o Edital trouxe a possibilidade de participação por consórcio;

Considerando que o Administrativista Marçal Justen Filho classificou o consórcio em homogêneo e heterogêneo, sendo que o primeiro se refere à reunião de empresas de uma mesma categoria empresarial (e.g. reunião de várias empresas de engenharia) e o segundo diz respeito à aliança entre empresas de setores econômicos e empresariais diversos entre si, o que reflete o caso em tela, haja vista que o escopo dos trabalhos requer serviços multidisciplinares;

Considerando que apesar do Edital abrir possibilidade para participação em consórcio, existem trabalhos, como o de advocacia, que possuem uma pequena representação no escopo dos trabalhos, não se justificando, pela pequena participação (bem inferior a 30% do contrato em comento) a inserção dessa sociedade no consórcio;

Considerando, portanto, que para os serviços jurídicos o meio mais adequado seria permitir a subcontratação para tais serviços.

**PERGUNTA 10** - É correto o entendimento de que será permitida a subcontratação parcial dos serviços jurídicos, desde que previamente e expressamente autorizado pela Contratante, a fim de possibilitar a execução completa dos trabalhos?

**RESPOSTA - Conforme CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO no §3 É vedada a subcontratação parcial do objeto a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.**

Considerando que a declaração de “Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico” constante da pág. 106 do Edital apresenta os meios comprobatórios de vínculo dos profissionais da equipe técnica da licitante no presente certame licitatório, conforme verifica-se abaixo:

A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

**PERGUNTA 11** - É correto o entendimento de que será aceito como comprovante de vínculo profissional o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante/contratada com outra empresa (terceira), onde no instrumento esteja explicitado a cessão do profissional que fará parte da equipe técnica e que executará parte dos trabalhos constantes e pontuado no certame licitatório, tendo inclusive sua anuência (do profissional)?

**RESPOSTA - Sim.**

Considerando que o objeto do certame em comento envolve a contratação de empresa e/ou instituição especializada e qualificada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado- PDUI - da Região Metropolitana de Salvador - RMS.

Considerando que o cronograma de desembolso físico-financeiro em seu item 3 apresenta a obrigatoriedade de apresentação de garantia técnica, conforme observa-se abaixo:

3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC).

3.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de \_\_\_\_\_ dias.

3.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

Considerando que o Edital não delimita/demarka a garantia técnica aplicável ao caso concreto;

Considerando que os trabalhos objeto deste certame licitatório, por sua própria essência, não exigem a apresentação de garantia técnica;

**PERGUNTA 12** - É correto o entendimento de que a garantia técnica supramencionada não será exigida nos trabalhos constantes deste certame?

**RESPOSTA – Não. A garantia contratual será de [≤ 5%] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.**

Considerando que o objeto do certame em comento envolve a contratação de empresa e/ou instituição especializada e qualificada para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado- PDUI – da Região Metropolitana de Salvador – RMS.

Considerando que grande parte dos trabalhos delimitados no termo de referência envolvem as áreas de engenharia e de arquitetura e urbanismo;

Considerando que para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI, o qual segue os ditames da Lei 13.089/20152 é necessário a consecução e implementação de planos de governança relativos à fundos públicos e parcerias público-privadas Inter federativas, conforme verifica-se no art.9º (Capítulo IV) desta Lei, que abaixo cita-se:

#### CAPÍTULO IV

##### DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO

Art. 9º Sem prejuízo da lista apresentada no art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho 2001, no desenvolvimento urbano integrado de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – plano de desenvolvimento urbano integrado;

II – planos setoriais Inter federativos;

III – fundos públicos;

IV – operações urbanas consorciadas Inter federativas;

V – zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI – consórcios públicos, observada a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005;

VII – convênios de cooperação;

VIII – contratos de gestão;

IX – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana, conforme o inciso VII do caput do art. 7º desta Lei;

X – parcerias público-privadas Interfederativas.

Considerando que os trabalhos supramencionados não são executados por empresas de engenharia, mas sim por empresas de consultoria financeira que possuem experiência plena nestas áreas que envolvem basicamente finanças públicas e recursos orçamentários;

Considerando que não há como elaborar um Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado sem que tais trabalhos sejam paralelamente realizados, sob pena de não haver o estabelecimento completo das diretrizes gerais para o planejamento, da gestão e da execução das funções públicas no PDUI;

**PERGUNTA 13** – 7.1. É correto o entendimento de que a avaliação de estruturas financeiras viáveis para os fundos públicos e parcerias público-privadas Inter federativas para implementação do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI por empresas de consultoria financeira, deverão estar inclusos no escopo dos trabalhos constantes do presente Edital, sob pena de não haver o estabelecimento completo das diretrizes gerais para o planejamento, da gestão e da execução das funções públicas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI?

**RESPOSTA – A avaliação de estruturas financeiras viáveis para os fundos públicos e parcerias público-privadas, entre outros produtos, estão previstos no item 11. Etapas e Produtos, especificamente na Etapa 5: Modelo de Gestão do PDUI.**

Atenciosamente,

**Joseane Barbosa Ambrozi**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**